



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
14.02.17  
AS 10:10 Horas  
Ass.: .....

PARECER nº 011

Processo nº 19/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.866/2005.**

O presente Projeto de Lei visa acrescentar legalmente um representante da Associação Anjos Unidos e um representante dos Ostromizados, bem como excluir a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Junto a sua justificativa, o referido Projeto de Lei destaca que a Associação Anjos Unidos surgiu no Município, a fim de que os nossos deficientes tenham muito mais que atendimento especializado, e como garante a lei de criação do COMUDEF, os deficientes devem ter plena participação nas atividades sociais, culturais e esportivas. Acresce afirmando que referida Associação tem feito esta parte, de forma magnífica, onde havia carência de divertimento, de um carinho, de um sorriso, surgindo para suprir esta necessidade e criar a socialização e união entre os deficientes.

Por seu turno, no Projeto de Lei em comento igualmente resta justificado o porquê da participação da Associação dos Ostromizados junto ao COMUDEF, na medida em que referido conselho corresponde a órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover no Município políticas públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, visando eliminar a discriminação e garantir o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas, todas as formas de deficiência.

**Todavia, cabe aqui se apontar para omissão sobre a subtração no texto legal, do “representante de Patologias” constantes junto à redação originária do Art. 6º, II, “i”, da Lei Municipal nº 3.866, de 26 de Dezembro de 2005, pois salvo melhor juízo, referida representação não foi alterada pelas Leis supervenientes (Lei Municipal nº 4.013/2006, Lei Municipal nº 4.379/2008, Lei Municipal nº 4.916/2010 e Lei Municipal nº 5.370/2011), mas não se encontra contemplado no Projeto de Lei ora em análise. Com a devida vênia, acredita-se que, na hipótese de referido representante ter sido substituído pelos ora ingressantes, deverá ser contemplado em sua justificativa que, além da exclusão da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, previsto no Art. 6º, II, “g”, igualmente restará excluído “01 (um) representante de Patologias”, igualmente previsto no Art. 6º, II, “i”.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima expendidos, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.866/2005, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

**S. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

*Adv. Kleber Ben* - OAB/RS 64.438  
Coordenador do Departamento Jurídico